E

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração Setor Contratos e Convênios

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 035/2010

O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.357.469/0001-56, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar titular da Cédula de Identidade RG n.º. M-1. 083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.628.106-91 e a empresa BICHO DO MATO MEIO AMBIENTE LTDA., situada na Rua Perdigão Malheiros, nº 222, Bairro Coração de Jesus, CEP nº 30.380-234, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.314.527/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Roberto Murta Ferreira da Fonseca, inscrito no CPF nº 278.724.916-72 e Cl nº M.926.011 SSP/MG, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Carta Convite nº 005/2010, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório nº 060/2010, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

- 1.1. ESTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE 02(DOIS) PROJETOS TÉCNICOS DE RECONSTITUIÇÃ DA FLORA PTRF PARA A ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DOS INTERCEPTORES DE ESGOTOS NO S BAIRROS PROMISSÃO I, PROMISSÃO II, TRADIÇÃO E CONJUNTO RESIDENCIAL LAGOA SANTA E PARA A VIA DE ACESSO AO BAIRRO MORRO DO CRUZEIRO DO MUNICIPIO DE LAGOA SANTA., conforme Termo de Referência do Edital (Anexo I) e condições estabelecidas a seguir.
- 1.2. Cumprirá a CONTRATADA o contido neste contrato, fornecendo o objeto em conformidade com a proposta apresentada no Processo Licitatório, a qual faz parte integrante neste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO E PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 2.1. O prazo do Contrato será de 03(três) meses com o Termo inicial de vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser reincidido antes deste prazo, por conveniência administrativa, bem como poderá ser prorrogado até o limite estabelecido na Lei nº 8.666/93.
- 2.2. Após a homologação do processo licitatório, o ganhador, através do representante legal, será convocado para a assinatura do contrato, a qual será dado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do ato convocatório, para comparecimento e assinatura, no horário estabelecido, no Setor de Contratos, situado na rua São João, 290, Centro/Lagoa Santa MG. Em concordância com o artigo 40, inciso II e o artigo 64 da Lei 8.666/93, a Administração Pública estabelece que o ganhador que não comparecer no prazo determinado, sofrerá penalidades, sob infortúnio de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 desta lei.
- 2.3. Quando o fornecedor não atender a convocação para firmar o Contrato decorrente desta licitação, ou não retirar, ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma.

Secretaria Municipal de Administração Setor Contratos e Convênios

poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazêlo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

- 2.4. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias á adequação do presente Contrato aos fins Públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao presente instrumento.
- 2.5. Após o recebimento da ordem de serviços, os mesmos deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. O prazo para elaboração total dos projetos deverá ser de 40 (quarenta) dias corridos, contados a parti da emissão da ordem de serviços.
- 2.6. A versão preliminar dos projetos (PTRF) deverá ser apresentada dentro do prazo de 30 (trinta) dias á Secretária Municipal de Meio Ambiente. O PTRF deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, antes do protocolo junto ao IEF em 05(cinco) dias.
- 2.7. A versão final definitiva deverá ser entregue dentro do prazo de 40 (quarenta) dias à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e protocolado junto ao IEF, contados da data de recebimento da ordem de inicio dos serviços expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.
- 2.8. Em hipótese alguma a contratada poderá terceirizar, todo ou parte dos serviços.
- 2.9. O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no edital e anexos podendo aplicar o disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 2.10. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. O valor total do presente contrato é de R\$11.892,00 (onze mil oitocentos e noventa e dois reais), que serão pagos à CONTRATADA, após a comprovação e relatório de recebimento dos serviços, tudo em conformidade com o exigido no edital e seu anexo l.
- 3.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento a **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.
- 3.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa do Estado de Minas Gerais, sob o número abaixo especificado:

Ficha	Dotação
559	02.12.01.18.541.0026.2047.4.4.90.51.00





Secretaria Municipal de Administração Setor Contratos e Convênios

- 4.2. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA conforme a seguir: 60% na entrega do anteprojeto; 40% na entrega da versão final do serviço contratado na aprovação junto ao IEF, segundo Nota Fiscal/Fatura, devidamente aprovada pela Secretaria requisitante, acompanhada de comprovantes de regularidade junto ao INSS, FGTS, acompanhada de relatório circunstanciado contendo todos os serviços prestados.
- 4.3. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda em até de 30 (trinta) dias, por processo legal, após a devida comprovação da entrega dos serviços e emissão da Nota Fiscal, devidamente aprovada pelo setor requisitante e comprovante de regularidade fiscal do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, como também as previstas no Anexo I do Edital, são obrigações da Contratada:
- 5.1.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias para a realização dos serviços no que se refere a contratação de pessoal e respectivos salários e encargos trabalhistas, transporte, alimentação, estadias e demais encargos.
- 5.1.2. Apresentar junto ao PTRF as guias do CREA MG devidamente preenchidas e quitadas.
- 5.1.3. Executar todos os itens previstos no escopo do Edital de Licitação, de acordo com Termo de Referência e legislação vigente.
- 5.1.4. Informar a Contratante sobre todas as etapas realizadas dos serviços.
- 5.1.5. Efetuar a entrega dos serviços em duas vias impressas e em meio digital, sendo que uma das vias deverá ser protocolada junto ao IEF e a outra na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- 5.1.6. Proceder ao acompanhamento da aprovação do PTRF junto ao IEF, efetuando modificação ou adequação do Projeto, caso necessário.
- 5.1.7. Manter o Contratante informado sobre o andamento do processo junto ao IEF.
- 5.1.8. Prestar informações ao Instituto Estadual de Florestas IEF, referente ao projeto elaborado, quando solicitado.
- 5.1.9. Efetuar o pagamento das taxas de impressão e plotagens
- 5.1.10. Realizar a elaboração do Projeto na sede da Contratada, ou em outro local a cargo da Contratada, exceto dentro das instalações da Prefeitura Municipal.
- 5.1.11. A empresa vencedora deverá cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas. Deverão ainda zelar e garantir a boa qualidade dos relatórios (PTRF), em consonância com o Termo de Referencia.
- 5.1.12. Os relatórios deverão ser entregues em 02 (duas) vias em meio impresso e meio digital. Uma via deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, situada á Rua Barão do Rio Branco, nº44, 2º andar, Centro Lagoa Santa/MG, no horário de 08 ás 18horas, podendo a contratada agendar horário através do telefone (31) 3688-1308. A segunda cópia dos PTRF'S deverá ser protocolada no Instituto Estadual de Floresta IEF, localizado na Rua Princesa Izabel, nº22, centro Sete Lagoas/MG.



Secretaria Municipal de Administração Setor Contratos e Convênios

- 5.1.13. Cumprir os prazos previstos neste Contrato ou outros que venham a ser fixados pela Prefeitura;
- 5.1.14. Manter, durante a vigência deste Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar com prazo de validade expirado;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, como também as previstas no Anexo I do Edital, são obrigações da Contratante:
- 6.1.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução o objeto deste contrato, fixando-lhe, quando não pactuado neste contrato, prazo para corrigi-las;
- 6.1.2. Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da contratação;
- 6.1.3. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato, bem como dos Termos aditivos que venham a ser firmados.
- 6.1.4. Ressalvar a contratada dos danos causados por terceiros aos equipamentos por ocasião de brigas e/ou desajustes de conduta;
- 6.1.5. Efetuar os pagamentos das taxas administrativas do IEF.
- 6.1.6. Fiscalizar dos serviços, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.
- 6.1.7. Não aceitar os relatórios que estejam em desacordo com o exigido no anexo I Termo de Referencia.
- 6.1.8. Comunicar imediatamente a CONTRATADA acerca de toda e qualquer solicitação e/ou comunicado recebido diretamente do órgão ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1. Observados os artigos 67 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura de Lagoa Santa/MG.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

- 8.1 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.
- 8.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos celebrados com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no

Rua São João, 290 – Centro – Lagoa Santa/MG CEP: 33400-000 e-mail: contratos@lagoasanta.mg.gov.br Tel: (31) 3688-1318



Secretaria Municipal de Administração Setor Contratos e Convênios

art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

- I Advertência escrita comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II Multa deverá observar os seguintes limites máximos:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 24º, do Decreto 1.024 de 11/01/10;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 do Decreto 1.024 de 11/01/10.
- § 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º, do art. 56, da Lei Federal 8.666, de 1993, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.
- § 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.
- § 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser efetivada nos moldes previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS E DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É expressamente vedada, salvo em caso de prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a subcontratação, total ou parcial, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno

Secretaria Municipal de Administração Setor Contratos e Convênios

direito, independente de notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Ficam as partes contratantes obrigadas a observar todos os termos e peças do Processo respectivo, e proposta da CONTRATADA, que passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição, sendo aplicável a Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente contrato está vinculada à publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, a cargo do Contratante, devendo ser realizada nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste contrato, o foro competente é o da Comarca de Lagoa Santa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Lagoa Santa, 26 de julho de 2010.

MUNICÍPIO ĐỂ LÁĞŎA SANTA ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR CONTRATANTE BICHO DO MATO MEIO AMBIENTE LTDA.
ROBERTO MURTA FERREIRA DA FONSECA

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 00 0 0 12 00

CPF: 020013696.26

OPF: 005 0 32 426: 6

CPF: 008 932476-6